



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempol
Adm. 2018/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 098/2019, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA RAPOSINHA DO ACORDEON, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICA DO CANTOR GERSON CARLOS PERERIA DIAS PARA EVENTO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019 A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA**, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1 nº 65 Setor Aeroporto – Itacajá - TO, Prefeito Municipal.

CONTRATADO: GERSON CARLOS PERERIA DIAS pessoa jurídica, inscrita no com nome fantasia **RAPOSINHA DO ACORDEON** cadastrada no CNPJ 04.495.858/0001-25, sediada no Município e comarca de GOIATINS/TO, na Rua Goias, s/nº, centro, doravante denominada apenas CONTRATADA, tem justo e contratado, nos termos, cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” Tendo recebido parecer da Assessoria Jurídica do Município de Itacajá - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Este contrato tem como objeto a contratação de apresentação artística de show musical por parte da BANDA RAPOSINHA DOS TECLADOS para show da virada onde esse será dia 31 de dezembro de 2019 na Cidade de Itacajá, Tocantins, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

2.2. A apresentação acima mencionada terá duração mínima de 04:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento deste Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempol
Adm. 2018/2020

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a proposta apresentada e em observância às normas inerentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. O Contratado disponibilizará os artistas para a realização do show na data, local e horário estabelecido, conforme cronograma oficial do Reveillon 2019.

4.2. Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes do CONTRATADO foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**.

5.2. Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. O Contratado deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o pagamento ocorrerá somente após a sua reapresentação;

5.5. A condição para pagamento será em uma única parcela.

5.6. O pagamento será efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade do Contratado, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempol
Adm. 2018/2020

dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até o encerramento do show, conforme cronograma oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá na seguinte dotação orçamentária:

13.392.0940.2.067 ficha 221 elemento 3.3.90.39 Manutenção do Setor de Cultura

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições pactuadas;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Recusar nas seguintes hipóteses:
 - c.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou valor em desacordo com a proposta;
 - c.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações deste Contrato;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- e)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos tais como:
 - e.1)** Segurança, que deverá estar a disposição durante os dias dos Shows.
 - e.2)** Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
 - e.3)** Palco com cobertura e proteção;
 - e.4)** Sonorização e iluminação compatível com o espetáculo.
 - e.5)** Hospedagem, alimentação e camarim para os integrantes da banda;
 - e.6)** Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
 - e.7)** Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
 - e.8)** Liberação dos espetáculos em seu próprio nome, junto ao ECAD, Censura Federal, Entidades Responsáveis pelo Local do Evento, e demais autoridades legais.

11.2. Da CONTRATADA:

- a)** Fazer apresentarem-se os artistas mencionados, no local, hora e data, previamente estabelecidos neste contrato.
- b)** Produção completa do espetáculo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempol
Adm. 2018/2020

- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) Responsabilidade no pagamento do ECAD e todas e quaisquer taxas Estaduais, Municipais ou Federais que possam vir a ser exigidas antes, durante ou depois dos espetáculos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá - TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- g) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, inclusive translados/transporte dos artistas e músicos da banda, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- i) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- j) Cumprir fielmente a data, prazo e horário, estipulados no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, caberá a aplicação de multa no valor de 10% do valor deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempol
Adm. 2018/2020

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 30 de dezembro 2019

CONTRATANTE
CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
GERSON CARLOS PERERIA DIAS
CNPJ: 04.495.858/0001-25

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: